

O HEREM EM AMSTERDÃ E A “EXCOMUNHÃO” DE ESPINOSA¹

HENRI MÉCHOULAN²

TRADUÇÃO E NOTAS DE HOMERO SANTIAGO^{*}

As poucas observações que se seguem propõem-se trazer à luz fatos e lendas concernentes à exclusão de Espinosa, lendas tão fortemente arraigadas nos espíritos que surgem regularmente; e na sequência, mostrar o caráter específico do *herem* em Amsterdã no tempo de Espinosa. Um breve apontamento lexical e histórico não é inútil para compreender os mecanismos do aparelho que pronuncia o *herem*. Esta sanção terrível não escapou à atenção de Gassendi em sua *Notitia Ecclesiae Diniensis*³, em que se debruça sobre o juramento de submissão que o judeu é obrigado

a prestar a suas autoridades comunitárias. Tal juramento, se infringido, acarreta o *herem*⁴.

Muito frequentemente se traduz o termo *herem* por “excomunhão” e, quando se trata da ruptura espinosana, ele é em geral ornado com uma fábula composta por Lucas que continua a encantar todos aqueles que ficariam felizes em fulminar um novo anátema, desta vez contra os rabinos de Amsterdã. Se queremos evitar tal atitude, convém modestamente começar vendo o que significa o termo *herem* que, no *Antigo Testamento*, nunca é utilizado para designar a excomunhão, mas para devotar um ser ou um objeto à destruição, à aniquilação sagrada. Só bem mais tarde na história judaica vê-se aparecer o uso do *herem* como expressão de um descrédito seguido por um banimento anunciado sem mais consequências. Trata-se na maioria das vezes, com efeito, da exclusão do membro de um grupo numa época em que o judaísmo estava dividido em numerosas seitas: saduceus, fariseus, essênios. Entre os séculos II e V, o *herem* torna-se um castigo que se vai graduar; a exclusão que ele acarreta será mais ou menos severa conforme a falta cometida; falta apreciada e sancionada pelo chefe religioso ou pelo homem reputado sábio. O primeiro grau desse castigo era a *nesifa* ou admoestação; depois vinham o castigo corporal ou *nardafa*, a exclusão da comunidade chamada *petiha* e por fim a exclusão definitiva: *niduy*. Quando esta última sanção combinava-se a prescrições particulares e maldições, tratava-se então do *herem* levado a seu mais alto grau:

* Professor do Departamento de Filosofia da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

¹ Este texto foi originalmente publicado nos *Cahiers Spinoza*, n. 3, Paris, inverno de 1979-1980, pp. 117-134, sob o título: “*Le herem à Amsterdam et l'excommunication de Spinoza*”. Agradecemos o Prof. Pierre-François Moreau por ter gentilmente autorizado, na condição de ex-membro da comissão de redação dos *Cahiers Spinoza*, a tradução e publicação do texto na **Revista Conatus**.

² Henry Méchoulan é especialista na história dos judeus hispano-portugueses à época moderna e, nesse campo, interessou-se em particular por Espinosa; professor associado da UNIVERSIDADE LIVRE DE BRUXELAS e diretor de pesquisas emérito do C.N.R.S da França. Entre outras obras, é autor de: *L'État baroque. Regards sur la pensée politique de la France du premier XVII^e siècle*, Paris, Vrin, 1985; *Hispanidad y judaísmo en tiempos de Espinosa: estudio y edición anotada de La certeza del camino de Abraham Pereyra, Amsterdã, 1666*, Salamanca, Ediciones de la UNIVERSIDAD DE SALAMANCA, 1987; *Dinheiro e liberdade. Amsterdã no tempo de Spinoza*, Rio de Janeiro, Zahar, 1992; *Menasseh ben Israël et la fragilité humaine*, Paris, Cerf, 1996; *Les Juifs du silence au siècle d'Or*, Paris, Albin Michel, 2003.

³ Paris, 1654, fol. 151 e seg. A fórmula do juramento imposto aos judeus interessou particularmente Gassendi, uma vez que ele escreve: “Cremos agradecer transcrevendo-a aqui [...]”. Este juramento é imposto pelos cristãos aos judeus, que reconhecem naturalmente em sua formulação as maldições do fim do Deuterônômio que serão reencontradas no *herem* de Espinosa.

⁴ L. Bardinet, autor do artigo “*Les juiveries du Comtat venaisin*”, *Revue des Etudes Juives*, t. I, 1880, p. 277, confunde o juramento e a pena que vem sancionada por seu desrespeito, quando escreve: “Essa pena consistia em fazer um juramento terrível cuja violação podia lançar sobre o culpado os mais medonhos castigos. Gassendi nos conservou esse juramento ou *Herem*”.

schamatta. Essas precisões que devemos às obras especializadas⁵ entretanto não concordam, certos autores não estando de acordo sobre a terminologia da gradação. Rachi, o mais célebre dos comentadores do Pentateuco, afirma que *schamatta* era uma sanção menor⁶. A *Jewish Encyclopædia*⁷, no verbete *excomunhão*, escreve: “*Hebrew*”, “*niddui*”, “*herem*”, e afirma que o *herem* é a mais rigorosa forma de excomunhão, qualificada de “*highest ecclesiastical censure*”. Contudo, esta última definição não se aplica de modo algum, não mais que as gradações enumeradas, à comunidade de Amsterdã. De fato, não se encontra nenhum traço delas no *Livro dos Acordos da Naçam*, isto é, o registro, o diário de bordo da comunidade de Amsterdã que se encontra hoje nos arquivos municipais dessa cidade e que é o documento sobre que nos baseamos para o presente estudo.

Basta uma olhada sobre esse grosso in-fólio para tornar evidente que a fórmula “censura eclesiástica” é particularmente imprópria no caso que nos ocupa. Com efeito, a excomunhão é sempre pronunciada por uma autoridade religiosa. O *Dictionnaire de théologie catholique*, em sua definição de excomunhão, sublinha bem que esta última não pode ser fulminada senão pela autoridade da Igreja, seja pelo sumo pontífice, seja pelos bispos ou outros preladados. No caso da comunidade judaica de Amsterdã, é a autoridade laica e só ela quem decreta a exclusão. Portanto, é inteiramente abusivo falar de excomunhão quando a assembleia laica, o *Mahamad* – comitê diretor formado pelos notáveis da comunidade – pronuncia uma sentença de exclusão: o *herem*, reiteremos, é o único termo usado para sancionar as faltas, das mais benignas às mais graves.

Para tentar compreender a utilização e as modalidades de aplicação do *herem*, examinamos todas as exclusões entre 1632 e 1656. Abstemo-nos de relacionar todos os casos a fim de apresentar somente exemplos e conclusões necessários ao nosso propósito. Digamos desde logo que o número dos *herem* consignados em Amsterdã durante esse período chega a uma quinzena, incluindo o de Espinosa. Quinze sanções de exclusão, em 24 anos, provenientes do *Mahamad*, comitê renovável composto de seis *parnasim* e de um *gabay* (tesoureiro). O *parnas* é eleito dentre os homens mais importantes da comunidade; no mais das vezes é um comerciante bem assentado ou um médico. O pai de Espinosa será *parnas*, o que decerto desmente o julgamento de Bayle quando afirma que a família de Espinosa era muito pobre e bem pouco considerável⁸. Pode-se abrir um parêntese para assinalar que, durante o período em que Michel de Espinosa exerceu o cargo, nenhuma exclusão foi realizada.

O *Mahamad* tem como missão principal manter a comunidade na obediência das regras tradicionais que são ao mesmo tempo religiosas e jurídicas. O comitê diretor exige uma total obediência da parte dos membros da comunidade, que não podem ignorar as regras por ele promulgadas bem como aquelas que foram amplamente expostas e explicitadas quando da reunião das três comunidades originais numa só em 1639⁹. Depreendemos dos regulamentos da nova comunidade que tomou o nome de *Talmud Tora* – Estudo da Lei – que o *Mahamad* detém a autoridade suprema em todas as coisas e que ninguém se pode opor a suas decisões. Todos os que se levantam contra ele, em qualquer circunstância que fosse, incorrem no *herem*, que se torna a arma disciplinar por excelência. Prova disso é o papel dos rabinos em matéria de *dinim*, isto é, de regulamentação jurídica e religiosa. Cabe-lhes nesse caso deliberar e encontrar uma maioria. Mas se há indecisão, a resolução final fica nas mãos do *Mahamad*, e se o rabino não aceita as decisões

⁵ S. Mandel, *Der Bann*, Brün, 1892; M. Aron, *Histoire de l'excommunication juive*, Nîmes, 1882; Y. Yovel, “Why Spinoza was excommunicated”, *Commentary*, novembro de 1977, pp. 46-52; A. Kasher e S. Biderman, “Spinoza’s Excommunication”, em *Special Colloquium in Memory of Baruch de Spinoza*, Feb. 21, 1977, Tel-Aviv University, Tel-Aviv, 1977, pp. 31-58 (em hebraico); I. S. Révah, “Aux origines de la rupture spinozienne”, *Revue des Etudes Juives*, t. III (CXXIII), fasc. 3-4, julho-dezembro de 1964, pp. 359-383; I.S. Révah, *Spinoza et Juan de Prado*, Paris, 1959.

⁶ S. Mandel, *Der Bann*, ob. cit., p. 35.

⁷ “*Excommunication*”, s. v. Londres, 1904.

⁸ Dicionário de Bayle, artigo “*Spinoza*” s. v.

⁹ Sobre a história desta comunidade pode-se consultar o capítulo I de nossa introdução, em colaboração com G. Nahon, a *Espérance d’Israël* de Menasseh ben Israel, Paris, 1979.

deste, é destituído de suas funções sem salário e sem possibilidade de reintegração¹⁰. Após os casos Espinosa e Prado, as autoridades amsterdamesas manifestaram sua oposição à exclusão como sanção.¹¹

O *Mahamad*, quando utiliza o *herem*, na maioria das vezes apõem as sete assinaturas de seus membros sob o ato de exclusão, que não comporta senão brevíssimas linhas descrevendo o delito, sempre datado, e a sanção, assim como sua duração. Esta é, em geral, relativamente curta, se o acusado confessa rapidamente a própria culpa.

Reiteremos, o *herem* na comunidade de Amsterdã não representa nenhuma sanção mais grave. Era uma pena cujo peso vinha em função da falta cometida, falta que era apreciada pelos membros do comitê, após o parecer consultivo e não obrigatório dos rabinos. Salientemos, com efeito, que jamais a assinatura de um rabino apareceu sob um *herem*. Por outro lado, o *Mahamad* reservava-se o direito de fazer desaparecer o registro de suas sentenças. Conforme a ocasião, ele pode riscá-las ou ocultá-las, como veremos mais adiante. Às vezes, figura apenas a suspensão de um *herem*, sem o *herem* correspondente.

O banimento era decidido nos casos em que houvesse: secessão da congregação para fazer a oração comum com um *minyán* – grupo de dez homens necessário para certas orações – separado; ação contrária às resoluções do comitê diretor da congregação ou assinatura de papéis no mesmo espírito; desobediência às ordens que os membros do *Mahamad* presentes na sinagoga podiam dar a fim de evitar disputas; golpes de mão sobre um judeu presente na sinagoga ou seus arredores ou porte de armas – quer se tratasse de espada, punhal, bastão ou qualquer outra arma de defesa. Era igualmente

excomungada qualquer pessoa que circuncidasse um não judeu sem autorização do *Mahamad*; falasse em nome da comunidade sem autorização expressa desta; escrevesse sátiras ou outros textos difamatórios; redigisse, testemunhasse ou reconhecesse documentos concernentes a um divórcio sem autorização prévia do *Mahamad*. A mesma pena era aplicada a quem quer que se dedicasse a moedas proibidas e àqueles que, no interior ou no exterior da sinagoga, se reunissem com pessoas que não haviam sido admitidas no seio da sinagoga ou que dela estavam separadas, por manifestar seu espírito de rebelião ao recusarem-se a pagar o imposto.

Tradicionalmente, existem vinte e quatro delitos que acarretam a exclusão¹². Múltiplas são as razões que determinam o *Mahamad* a fazer uso do *herem* em Amsterdã. Em primeiro lugar está a vontade de manter uma coesão religiosa que é ameaçada pela própria natureza da comunidade amsterdamesa; tanto é verdade que, dos marranos, ela acolhe trãnsfugas que já não são cristãos mas que ainda não são verdadeiros judeus. Prova disso são os sobressaltos que a comunidade experimentou e precisou superar, frequentemente com dificuldade.

Recordemos que em 1618 um grave conflito estoura numa das sinagogas de Amsterdã. Um dos *parnassim*, o médico Pharar, ousou manifestar publicamente seu desdém para com certas regras referentes à preparação dos alimentos e riu-se da cabala “afirmando que estavam lá palavras vazias de sentido e que só a filosofia ensinava a sabedoria”¹³. O professor Révah sublinha que, após este incidente, a comunidade explode e os secessionistas, adeptos da filosofia de Maimônides, “entre os quais conta-se o tio-avô de Baruch, Abraham Espinosa de Nantes”, escolheram como rabino Saul Levi Morteira¹⁴. A crise suscitada pela conduta de Uriel da Costa é demasiado conhecida para que seja aqui evocada. Precisemos igualmente que as duas grandes autoridades religiosas da época, Aboab de Fonseca e Saul Levi Morteira, opunham-se no delicado problema do destino das almas por longo tempo imersas em terra de

¹⁰ A. Kasher e S. Biderman, “Spinoza’s Excommunication”, art. cit., p. 42. Sobre a prepotência do *Mahamad*, ver também as *Copies of several resolutions* que podem ser consultadas na biblioteca dos *Studia Rosenthaliana* em Amsterdã sob a referência H.S. Ros. 56. Ver igualmente A. Wiznitzer, “The Merger Agreement and Regulations of Congregation Talmud-Tora of Amsterdam (1638-1639)”, *Historica Judaica*, XX, 1958, pp. 109-132.

¹¹ Ver A. Kasher e S. Biderman, “Spinoza’s Excommunication”, art. cit., p. 42.

¹² Ver M. Aron, ob. cit., pp. 57-60.

¹³ I.S. Révah, *Spinoza et Juan de Prado*, ob. cit., pp. 16-17.

¹⁴ *Ibid.*

idolatria. Problema que tocava diretamente os recém-chegados¹⁵.

A exclusão e o destino trágico de Uriel da Costa devem ser considerados um caso extraordinário. Mesmo Juan de Prado, cujo papel fundamental na ruptura espinosana se conhece, redigiu uma carta de arrependimento que lhe evitou momentaneamente a exclusão. Enfim, sempre no domínio da necessidade de manter uma coesão religiosa, é preciso lembrar um fato sobre o qual não se insiste o bastante: a forte pressão proselitista cristã a que estavam sujeitos os judeus de Amsterdã, como o mostra à evidência toda a polêmica anticristã surgida por reação dessa comunidade. Na espera messiânica comum aos cristãos reformados e aos judeus, aqueles esperavam muito destes¹⁶, sob a condição de que adaptassem suas profecias à esperança cristã.

À necessidade de conservar a unidade religiosa, é também preciso acrescentar a vontade do *Mahamad* de não irritar as autoridades do país de acolho, mesmo se, com Y. Yovel, considere-se que o espírito do célebre projeto de regulamentação de Grotius, que, entre outras coisas, obrigava os judeus de Amsterdam a praticar sua religião de modo ortodoxo¹⁷, tinha já perdido muito de seu vigor ao tempo de Espinosa sob o pretexto de que o poder do clero estava consideravelmente atenuado. Todavia, não se pode rejeitar absolutamente as asserções de Brun em sua resposta polêmica a Stoppa, a quem explica que ele próprio, pastor Brun, supervisiona pessoalmente o exercício do culto nas sinagogas¹⁸. Lembremos também que em 1638 Menasseh ben Israel menciona, numa carta a Beverovicis, uma poderosa corrente antisemita que o obriga a declinar da oferta do humanista e médico holandês que lhe propunha traduzir para o latim sua obra que trata do término da vida¹⁹.

Noutro plano, as autoridades holandesas convidavam o *Mahamad* a controlar as atividades comerciais dos judeus, como o prova um documento a estes concernente²⁰. Efetivamente, em 1654, quando Espinosa é ainda *mercator*, o *Mahamad* ameaça com a pena de *herem* todos aqueles que fizessem projetos comerciais que atentassem contra os negócios holandeses, uma vez que os burgomestres se queixaram aos membros do *Mahamad* que certos judeus atrapalhavam os interesses locais. Os *parnassim* pediram aos membros da comunidade que lhes apresentassem previamente todo projeto a fim de que tivesse o seu aval. Esse texto nos parece importante, pois testemunha de modo irrecusável a pressão das autoridades holandesas sobre os dirigentes da comunidade que têm interesse em, citamos, “manter nossa conservação, nossa paz e nossa tranquilidade”²¹. É compreensível que, salvos das garras da Inquisição, os antigos marranos estabelecidos em Amsterdã não fizessem questão de provocar alguma tensão que colocasse em causa sua condição de tolerados num asilo particularmente feliz.

Convém agora dar alguns exemplos da aplicação do *herem* em Amsterdã. A rejeição do imposto comunitário, pôr em circulação libelos difamatórios, a bigamia acarretam um *herem*; sempre muito rapidamente anulado após o arrependimento. Para dizeres incômodos, há uma pena de exclusão combinada com 60 florins de multa, soma elevadíssima se se sabe que o salário anual de um operário nessa época é de 100 florins²². Em compensação, faz-se um “preço de amigo”, quatro florins somente em razão de sua pobreza, a certo Jacob Chamis que indevidamente circuncidou um polonês de origem não judia²³. Às vezes a notificação do *herem* é seguida de algumas linhas do acusado reconhecendo sua falta e dela se arrependendo.

¹⁵ Ver o notável artigo de A. Altmann, “Eternality of punishment: a theological controversy within the Amsterdam Rabbinate in the thirties of the seventeenth century”, *American Academy for Jewish Research Proceedings*, vol. XL, 1972, New York, 1973, pp. 1-88.

¹⁶ Ver nossa introdução a *Espérance d’Israël*, ob. cit.

¹⁷ Y. Yovel, “Why Spinoza was Excommunicated”, art. cit., p. 49.

¹⁸ J. Brun, *La véritable religion des Hollandais*, Amsterdã, 1675, pp. 221-222.

¹⁹ Esta obra será finalmente traduzida em latim sob o título *De termino vitæ*, Amsterdã, 1639. Sobre os [CONTINUA]

[CONTINUAÇÃO DA NOTA 19] problemas colocados por essa tradução e expostos na carta de Menasseh a Beverovicis, ver nosso artigo em *Studia Rosenthaliana*: “Les problème du latin chez Menasseh ben Israël et quelque-unes de ses implications morales et politiques à propos d’une lettre inédite à Beverovicis”.

²⁰ *Livro dos Acordos da Naçam*, Arquivos municipais de Amsterdã P.A. 334 19, ano 5414, fol. 369.

²¹ Ibid.

²² Ibid., fol. 101. Este *herem* foi anulado ao cabo de cinco dias.

²³ Ibid., fol. 157.

Recordemos que numerosos são os *herem* que não são assinados por aqueles mesmos que os pronunciaram.

É surpreendente que o retorno de certos judeus de Amsterdã “à terra da idolatria”, ou seja, à península ibérica, não tenha acarretado exclusão mas uma admoestação e uma pesada multa. Sem dúvida isso se explica pela frequência dessas passagens motivadas por negócios comerciais e familiares.

A prepotência do *Mahamad* manifesta-se particularmente na exclusão pronunciada contra um dos mais gloriosos rabinos da comunidade: Menasseh ben Israel. A leitura da sentença, justificada pela relação dos acontecimentos, permite-nos assistir vivamente a uma ameaça e depois a uma promulgação de *herem* contra nosso rabino. Menasseh, de fato, havia se exaltado publicamente em plena sinagoga ao apoiar um de seus parentes que afixara um libelo acusando membros do *Mahamad* de querer monopolizar certas atividades comerciais. Instado a acalmar-se, o rabino persistiu em sua diatribe. A sanção foi levada a cabo no dia seguinte. Mais tarde, os senhores do *Mahamad* decidiram ocultar para todo o sempre esse *herem* colando uma página sobre o relato da exclusão e explicando sua decisão por um sentimento de vergonha. Esta página continua colada e só uma “imperícia independente da vontade do pesquisador” permitiu a fotocópia desse texto.

Abordemos agora a exclusão de Espinosa. Entre 1632 e 1656, o registro da comunidade não faz menção de nenhuma sanção tão grave quanto a que atinge Espinosa. Não é desprovida de interesse a comparação entre os termos do *herem* de Juan de Prado e os do *herem* de Espinosa.

O teor do *herem* de Prado, datado de 14 de fevereiro de 1657, é o seguinte:

Por quanto Daniel de Prado foi convensido com diversas testemunhas, diante dos Señores do Mahamad y dos S[eño]res H[a]h[amim], de aver reensedido, com escandalo notable, em querer seduzir a diferentes pes[s]oas com pes[s]imas opinioims contra nos[s]a s[an]ta Ley, acordarão ditos Sres. do Mahamad, com pares[s]er dos Sres. H[a]h[amim], unanimemente, que dito Daniel de Prado seja posto em herem,

como o poim, e apartado da Nas[s]ão, e debaixo da dita penna hordenão que ninhum jahid deste K[ahal] K[ados] lle fale de palavra neim par escrito, nesta sidade nem fora dela, salvo a gente de sua caza; y el Dio aparte o mal de seu povo y pas sobre Israel. Per hordem dos Sres. do Mahamad.

Abraham Telles.²⁴

O texto pede, antes que se o compare à exclusão de Espinosa, as seguintes precisões. Daniel de Prado nunca quis romper com a comunidade. Ele abjurou uma primeira vez e essa retratação vem consignada ao lado do *herem* de Espinosa. Por outro lado, não se observa nenhuma maldição nesse texto que é relativamente moderado e parece abrir a porta para uma nova retratação.

Em compensação, parece que o jovem Baruch de Espinosa tinha esgotado a paciência do *Mahamad*.

Essa paciência sofrera já com a conduta do jovem Baruch antes mesmo de seu encontro com Prado? I. S. Révah escreve muito justamente que, “em 5 de dezembro de 1655, Baruch de Espinosa ainda era tão pouco considerado um herético que, no livro de oferendas da comunidade, inscreve-se para uma doação de seis florins”²⁵.

Mas entre ser considerado herético e criar problemas aos *Parnassim*, há um fosso. Não esqueçamos que Espinosa era filho de um *parnas* e isso deve ter feito com que se desse mais atenção do que a Uriel da Costa ou a Juan de Prado. Foi ele um estudante demasiado indiscreto mais afeito ao rigor da Razão que à fé? Já tem ele um “passado”? Nada se pode afirmar, mas não se pode negligenciar, entretanto, o julgamento sem nuances de David

²⁴ Preferimos substituir a tradução de I.S. Révah em *Spinoza et Juan de Prado*, ob. cit., p. 28, usada por Méchoulan, pelo original português que se encontra na mesma obra, pp. 59-60. Os colchetes contêm o desenvolvimento das abreviações, tal como feito por Révah (N. do T.).

²⁵ *Ibid.*, p. 27. I. S. Révah precisa que “membro ativo da comunidade desde a morte de seu pai (em 19 de março de 1654) [Espinosa] participa com assiduidade do culto judaico até 4 de novembro de 1655 e contribui até essa data, com uma generosidade que não era de modo algum obrigatória, para as oferendas que tornavam possíveis as obras da sinagoga”, em *Annuaire du Collège de France*, 1971, p. 575.

Franco Mendes: “Já na juventude, seu judaísmo estava fissurado por dúvidas”²⁶. Certamente o cronista escreve mais de meio século após a ruptura que comenta, mas ele pertence a uma antiga família de Amsterdã, enraizada na cidade desde o fim do século XVI. Ainda que David Franco Mendes consagre apenas algumas linhas à exclusão de Espinosa, cabe observar que julga útil sublinhar a antiguidade das dúvidas que minaram a fé judaica de Espinosa. Que este faça uma doação de 6 florins não é prova irrefutável de sua ligação ao judaísmo. Após a morte do pai em 1654, Espinosa, que geria com seu irmão o negócio da família, toma em 1655 um tutor holandês, tal como Vaz Diaz no-lo ensina em seu *Spinoza mercator et autodidactus*. Não seria esse um primeiro passo fora da comunidade, uma precaução antes da ruptura determinada por Prado? Essa observação é feita a título de hipótese. Vejamos agora como o *Mahamad* redige o ato de exclusão de 27 de julho de 1656:

Os SSres. do Mahamad fazem saber a V[ossas] M[erces] como ha diaz q[ue], tendo noticia das más opinioins e obras de Baruch de Espinoza, procurarão p[or] diferentes caminhos e promessas retira-lo de seus mãos caminhos, e não podendo remedia-lo, antes pello contrario, tendo cada dia mayores noticias das horrendas heregias que practicava e ensinava, e ynormes obras q[ue] obrava, tendo disto m[ui]tas testemunhas fidedignas que depugirão e testemunharão tudo em prezensa de ditto Espinoza, de q[ue] ficou convensido; o qual tudo examinado em prezensa dos Sres. Hahamin, deliberarão com seu parecer que ditto Espinoza seja enhermado e apartado da nação de Israel, como actualmente o poin en herem, com o herem seguinte:

“Com sentença dos Anjos, com ditto dos Santos, nos emhermamos, apartamos e maldisoamos e praguejamos a Baruch de Espinoza, com consentim[en]to del D[i]o B[en]dito e consentim[en]to de todo este K[ahal] K[ados], diante dos santos Sepharim estes, com os seis centos e treze preceitos que

estão escrittos nelles, com o herem que enheremou Jehosuah a Yeriho, com a maldissão q[ue] maldixe Elisah aos mossos, e com todas as maldis[s]ões que estão escrittas na Ley. Malditto seja de dia e malditto seja de noute, malditto seja em seu deytar e malditto seja em seu levantar, malditto elle em seu sayr e malditto elle em seu entrar; não quererá A[donai] pedoar a elle, que entonces fumeará o furor de A[donai] e seu zelo neste homem, e yazerá nelle todas as maldis[s]ões as escrittas no libro desta Ley, e arrematará A[donai] a seu nome debaixo dos ceos e aparta-lo-a A[donai] para mal de todos os tribus de Ysrael, com todas as maldis[s]ões do firmamento as escritas no libro da Ley esta. E vos os apegados com A[donai], vos[s]o D[eu]s, vivos todos vos oje.”

Advirtindo que ning[u]em lhe pode fallar bocalm[en]te nem p[or] escrito, nem dar-lhe nenhum favor, nem debaixo de tecto estar com elle, nem junto de quatro covados, nem leer papel algum feito ou escrito p[or] elle.²⁷

Lembremos que esse *herem* não está assinado. A comparação com o de Prado e sobretudo com os que examinamos acarreta inúmeros comentários.

Primeiramente, o texto do *herem* de Espinosa combina-se a violentas maldições que não se encontram em nenhum dos *herem* que examinamos. Essas maldições não são forçosamente obra dos rabinos consultados. Com efeito, todas as execrações proferidas são tiradas, do espírito e mais frequentemente da letra, do fim do Deuteronomio e do segundo livro de Reis, textos conhecidos por todos os *Parnassim*. Assim, pois, inusitada de maldições mas também, e sobretudo pela primeira vez desde 1632 no que concerne o período que estudamos, convocação de uma assembleia. Pode-se notar em todos os *herem* uma semelhança. Sua árida banalidade lembra um inquérito policial associado a uma sanção rapidamente expedida em três ou quatro linhas. Ora, excepcionalmente, há leitura de um texto. A alocação começa assim: “Os SSres. do

²⁶ *Memórias do estabelecimento e progresso dos Judeos Portuguezes e Espanhoes nesta famosa citade de Amsterdam*, publicado por L. Fuks, R. Fuks-Manfeld e B. N. Teensma, *Studia Rosenthaliana*, vol. IX, n. 2, 1975, p. 60.

²⁷ Méchoulan cita o *herem* de Espinosa a partir do *Livro dos Acordos da Naçam*, ob. cit., fol. 408, e o traduz ao francês. Como antes (vide nota 25), fornecemos o texto original em português dado em *Spinoza et Juan de Prado*, ob. cit., p. 57-58; na sequência, quando de citações deste documento, seguimos o mesmo texto lusófono.

Mahamad fazem saber a V. Ms...”. Ela é excepcional, nunca foi sublinhada e demarca-se singularmente da formulação dos outros *herem*. Por que se queria dar tanto estardalhaço ao ato? Havia outras pessoas não pertencentes à comunidade presentes quando da leitura? Desejava-se politicamente que ela perpetuasse secos ecos por toda a cidade? Todas essas questões podem ser legitimamente colocadas, sem todavia receber respostas devido à ausência de documentos.

Em segundo lugar, é necessário observar também que o ato do *herem* insiste sobre heresias praticadas e ensinadas por Espinosa, tido por odioso zombador. Ao fim do texto recomenda-se aos fiéis nunca ler papel ou escrito de sua pena. Na falta de prova de que Espinosa já tivesse escrito textos que não nos teriam chegado, tais linhas mostram que o *Mahamad* tinha conhecimento de um ensino ou de discussões eventualmente associadas a notas.

Em terceiro, que significam essas “horrendas heregias”, “obras” detestáveis e “ynormes obras” alardeadas na formulação do *herem*? Pensamos, com I. S. Révah, que se trata de temas favoritos de livre-pensadores que já tinham sido assinalados à vigilância do *Mahamad* quando dos casos Uriel da Costa e Prado, a saber, o caráter não divino da Sagrada Escritura, a negação da Providência divina, a mortalidade e a inexistência de castigos e retribuições *post mortem*. A denúncia feita à Inquisição que I. S. Révah felizmente nos transmitiu²⁸ ensina-nos, com efeito, que o frei Tomás Solano y Robles conheceu Prado e Espinosa. Esse personagem afirma que eles haviam sido excluídos da Sinagoga pelo delito de ateísmo e estavam contentes de serem ateus – acreditavam em Deus de maneira filosófica e não religiosa –, ainda que a ajuda material da Sinagoga lhes tenha feito falta, bem como a comunicação com os membros da comunidade. O relato é datado de 8 de agosto de 1659. Por certo três anos se passaram desde que o *herem* contra Espinosa foi pronunciado, mas estimamos que essas opiniões subversivas relatadas em Madrid estavam na origem da ruptura. Tanto mais que Menasseh ben Israel lutava, desde 1632, contra todos que negavam o providencialismo, o caráter

divino da Sagrada Escritura, a imortalidade da alma e as recompensas e castigos *post mortem*²⁹. O combate evidencia a infiltração de teorias ímpias na comunidade judaica, infiltrações praticadas pelos recém-chegados da península ibérica que conheceu, na primeira metade do século XVII, uma crise subterrânea mas real de ateísmo. Lembremo-nos de algumas linhas de Lopes de Vega que, sob pretexto de denunciar o ateísmo, descreve todas as delícias desse fato, o que confirma a observação de Tomás Solano y Robles: “Ao passo que uma injusta liberdade guia seus sentimentos, o ateu não pode sentir sua perda se não a toma como tal. Para ele, a punição divina que exprime a cólera de Deus é apenas uma imagem e sua verdadeira explicação está nas causas naturais desse fenômeno. O ateu tomará como vãs e inconsistentes as ameaças do castigo do reino das trevas e como poéticas as delícias eternas dos Campos Elíseos. Nada perturba quem não crê...”³⁰. Dez anos antes do “caso Espinosa”, certo Yochanan de Leão foi atingido pelo *herem* devido a “enormidades contra a lei”, *herem* que foi revogado pouco tempo depois (fol. 294).

Uma outra observação se impõe no que concerne ao caráter laico do *herem*. O professor Touati com toda razão escreveu que “a excomunhão é um ato de autoridade laica: como no *Responsum* de Salomão ben Adret, trata-se do *qahal* (dirigentes laicos da comunidade); os rabinos são apenas consultados... [a excomunhão] entra então na categoria jurídica... dos compromissos assumidos pela congregação... Faz-se necessário observar que, apesar de sua formulação aterradora e de por vezes prometer ao excomungado o tormento eterno, ... a excomunhão judaica é apenas uma exclusão da comunidade com uma duração variável e não pronuncia rigorosamente nada no que tange à sorte da alma no Além, julgamento que o judaísmo deixa inteiramente nas mãos de Deus. Ela automaticamente perde o seu valor no instante do falecimento”³¹. É preciso, todavia,

²⁹ A quase totalidade das obras de Menasseh ben Israel tratam desses temas.

³⁰ A. Lopez de Vega, *Heraclito y Democrito de nuestro siglo*, Madri, 1641, p. 268.

³¹ Ch. Touati, “L’excommunication de Spinoza”, resumo de conferência, em *Annuaire de l’Ecole pratique des Hautes Etudes*, seção V, t. 80-81, pp. 221-223.

²⁸ Em *Spinoza et Juan de Prado*, ob. cit., pp. 60 e seg.

assinalar que Abraham Pereyra, cuja importância é desnecessário sublinhar, afirma: “com os sábios que o *herem* é uma doença que se infiltra até os ossos e que ganha a alma, pois muito depois da morte aquele que sofreu [essa sanção] não encontra repouso”³².

Na falta de conhecimento exato sobre a origem jurídica e o mecanismo do *herem*, Colerus está na origem de uma lenda que ainda persiste. Com efeito, para Colerus, seria “o velho Chacham Abuabh, rabino de grande reputação, que teria publicamente pronunciado a sentença de excomunhão”³³, a qual, segundo ele, seria a de *schamatta*. Duas observações se impõem. Primeiro, Colerus comete um pequeno erro ao fazer de um nome comum: *haham*, um prenome. *Haham* significa “rabino” nas comunidades sefarditas. Colerus reconhecia que, tendo procurado o formulário da “excomunhão”, não pode encontrá-lo. A partir daí, sua narrativa é suspeita como o é a afirmação da participação ativa de Aboab no caso.

Lucas está igualmente na origem de uma fábula que os melhores especialistas contemporâneos prolongam com ingenuidade, a da Sinagoga toda excitada contra Espinosa guiada por seu chefe Morteira³⁴. É assim que um bom historiador como Graetz não hesita em escrever: “Quando os rabinos ficaram convencidos de que Espinosa não mais se reconciliaria com a sinagoga, decidiram excomungá-lo. Aplicaram-lhe a mais pesada pena de excomunhão: o *herem*”³⁵. Kayserling³⁶, Second³⁷ irão na mesma direção, bem como outros autores. Para alguns dentre eles, Morteira tornar-se-á modelo de fanatismo estúpido e limitado, o vingador do rabinismo³⁸. Madeleine Francès o fará intervir junto às autoridades amsterdamesas para que banissem Espinosa a fim de melhor protegê-lo da zanga de seus

correligionários³⁹. Nem é preciso dizer que essa afirmação é sem fundamento textual. Morteira, grande rabino à época do *herem*, deve ter assistido, como seus colegas, à redação e talvez à leitura do *herem* decretado pelo *Mahamad*. Os rabinos nunca estavam em contato direto com as autoridades holandesas; só os *parnassim* eram reconhecidos como interlocutores.

É absolutamente certo, levando em conta a formulação do *herem*, que se propôs a Espinosa toda sorte de acordos para evitar o escândalo e que um prazo lhe foi concedido para aceitar o que se havia proposto a Prado⁴⁰. Lembremos também que Kasher e Biderman em seu artigo sublinham que decorre um mês entre a proclamação do *herem* e a exclusão definitiva. Por tal razão, rejeitamos totalmente a hipótese de um *herem* desejado e preparado para facilitar a tarefa de Menasseh ben Israel em Londres. Nisso seguimos sem reserva a análise de Y. Yovel⁴¹. Com efeito, o *Mahamad* de Amsterdã não tinha nenhum interesse, não mais que Menasseh ben Israel, em apresentar aos olhos do mundo cristão reformado e a Cromwell em particular uma comunidade que secreta livres-pensadores. A efervescência messiânica inglesa já seria perfeitamente suficiente para Menasseh ben Israel defender a causa do retorno dos judeus à Inglaterra. Por outro lado, o temperamento desse rabino repugnava naturalmente esse gênero de maquinações.

O *herem* de Espinosa deve ser desbastado de toda ambiência trágica. Como o mostrou Yovel, assiste-se ao choque de duas atitudes cuja sinceridade é absoluta. Se Espinosa desejasse, teria podido retirar-se em qualquer cidade vizinha amparado por um pecúlio fornecido pela comunidade ou ainda continuar a praticar exteriormente uma fé que não mais possuía. Espinosa porém recusou o compromisso. Rompendo com a religião de seus pais, Espinosa

³² *Espejo de la vanidad del mundo*, Amsterdã, 1671, p. 376.

³³ Spinoza, *Œuvres complètes*, ed. La Pléiade, Paris, 1954, p. 1510.

³⁴ *Ibid.*, p. 1547.

³⁵ *Histoire des juifs*, t. 5, Paris, 1897, p. 187.

³⁶ *Biblioteca española-portuguesa-judaica*, Nova York, 1971, p. 96: “Foi ele [Morteira] que ensinou e excomungou Ben. de Spinoza”.

³⁷ *La vie de Spinoza*, Paris, 1933. Ver cap. 5.

³⁸ Spinoza, *Œuvres complètes*, ob. cit., p. 1547.

³⁹ *Spinoza dans les pays néerlandais de la seconde moitié du XVII^e*, Paris, 1937, p. 130.

⁴⁰ Em seu *Spinoza et Juan de Prado*, I.S. Révah ensina-nos que “... dois *parnassim* falaram com o dito Prado tentando persuadi-lo a consentir nisso [expatriar-se em ultramar com sua família] e afirmam-lhe que a comunidade ajudá-lo-ia com muita generosidade”(p. 29).

⁴¹ Art. cit., p. 50.

quer realizar um ato de universalidade. Estima que deve rejeitar o particularismo judeu que ele qualifica de egoísta. Contudo, havia sido ensinado a ele, e particularmente por Menasseh ben Israel, que não há no judaísmo vontade de apropriação exclusiva do favor divino.

No tocante aos membros do *Mahamad*, reconhecemo-lhes a vontade de cumprir uma missão que lhes surgia tanto mais necessária quanto lhes era lembrada pelos gritos das vítimas da Inquisição. De fato, em 3 de maio de 1655, Abraham Nuñez Bernal é queimado vivo em Córdoba e toda a comunidade de Amsterdã, à qual pertencem vários de seus parentes, render-lhe-á homenagem solene. Essa atitude do *Mahamad* é expressa com felicidade por Julien Weill nestes termos: “Os marranos vítimas da Inquisição estavam presos às suas crenças e aos seus ritos com um amor que os sofrimentos haviam exaltado ao extremo. Estabelecidos desde pouco sobre uma terra de quase-liberdade, punham-se a cumprir as prescrições de seu culto com tanto zelo e fervor agradecido que ostentavam paixão e rigor ao reprimir em seus pais todo sinal de retorno à religião infame. Que amargura para eles e que sobressalto revoltado ouvir tacharem suas antigas crenças de erros pueris e seus sacrifícios de quimeras! Deixando propagarem-se impunemente opiniões e repetirem-se atos que desconsiderariam isso que, aos seus olhos, tinha a dupla consagração de uma tradição reverenciada e de recentes e dolorosos mártires, eles acreditavam cometer uma falta capital, destruir por lassidão a paz e a estabilidade de sua comunidade, então respeitada e florescente. São considerações que todo biógrafo imparcial deve fazer valer com relação a uma medida aliás tão ineficaz quanto odiosa em si mesma”⁴².



⁴² “Spinoza et le judaïsme”, *Revue des Etudes Juives*, t. 49-50. Paris, 1904-1905, p. 170.